



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

16ª LEGISLATURA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas, iniciou-se a 36ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. Foram registradas as participações do Presidente da Comissão, Vereador Renato Carlos de Figueiredo, do Vereador Leonir de Sousa. Foi registrada a presença do Vereador Eduardo Faustina da Rosa que participou da reunião através do sistema de videoconferência. Com a palavra, o Presidente da CFO, Vereador Renato Carlos de Figueiredo, declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 037/2022 que divulga a Ordem do Dia da 36ª Reunião Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. Inicialmente, a servidora Tatianne de Bona informou que os seguintes projetos permanecem pendentes de informações do Executivo Municipal: **Projeto de Lei Complementar nº 513/2021** que altera e cria dispositivos na Lei Complementar nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006, Código Tributário do Município de Imbituba, e dá outras providências; **Projeto de Lei Complementar nº 505/2021** que altera dispositivos da Lei nº 3.928, de 12 de janeiro de 2011, que dispõe sobre limpeza de terrenos baldios no município de Imbituba. Na sequência, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.501/2022** que dispõe abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba, para o Fundo Municipal de Saúde de Imbituba, para o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Imbituba, para o Fundo Municipal de Saneamento de Imbituba e para o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, no Orçamento de 2022, e dá outras providências. O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avocou para si a relatoria do projeto. Com a palavra, o vereador relator exarou parecer nos seguintes termos. Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável à tramitação da matéria, porém com a solicitação ao Executivo Municipal para que este realize a juntada da Atas do Conselho Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saneamento, em que os referidos colegiados aprovam o remanejamento de que trata o projeto de Lei. Assim, cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar o Projeto sobre seus aspectos orçamentários e financeiros. Em análise ao Projeto, consta-se tal autorização legislativa, torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa. O que ocorrerá será a abertura de crédito suplementar, cujo valor será compensado através da anulação parcial de dotações de vários órgãos da Prefeitura; do SAMAE e dos Fundos Municipais de Saúde e meio-Ambiente, cujos



valores ou não foram usados no exercício de 2022, conforme previstos, ou não foram usados em sua totalidade. Ainda, o projeto veio precedido de exposição justificativa da Secretária Municipal da Fazenda, conforme dispõe o Art. 43 da Lei 4.320/1964. Sendo assim, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta a fonte de recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente. No entanto, solicita-se, corroborando com a recomendação da CCJ em seu parecer, sejam tomadas as devidas providências pelo Presidente da Câmara para o envio de expediente ao Executivo Municipal para que este proceda a juntada da Ata do Conselho Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saneamento em que estes aprovam o remanejamento de que trata o presente projeto de lei, tendo em vista que recursos afetos ao Fundo Municipal de Saúde e do SAMAE estão sendo anulados, total ou parcialmente, podendo comprometer o desenvolvimento de seus programas ou ações. Ressalta-se que cabe ao Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Lei 2.112/2000, entre outras funções, definir as prioridades de saúde, atuar na formulação de estratégia e no controle de execução da política de saúde no município; propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentais do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos. Também, cabe ao Conselho Municipal de Saneamento assessorar, estudar e propor as diretrizes de políticas governamentais, sendo o responsável por fomentar as ações de controle social dos serviços públicos de saneamento básico. Assim, voto favorável ao projeto, encaminhando-o à Comissão de Saúde e Assistência Social para análise do mérito, porém sugere-se que o projeto somente seja deliberado pelo plenário após o recebimento da Ata do Conselho Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saneamento. Em votação, o voto do relator pela aprovação do projeto foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Finalizada a Ordem do Dia, o Presidente encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata.

Imbituba, 24 de novembro de 2022.

Renato Carlos de Figueiredo
Presidente